



PORTARIA N.º 20.693, DE 05/08/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ELABORAÇÃO DE FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E MINUTAS PADRONIZADAS NO ÂMBITO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos atos normativos municipais atualmente em vigor, com o objetivo de assegurar a conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a uniformização e a eficiência dos procedimentos administrativos, por meio da padronização dos fluxos processuais e dos documentos utilizados nas contratações públicas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a conformidade com os princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente os da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a revisão e elaboração de fluxos, atos normativos municipais e minutas padronizadas no âmbito da regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominado GT-NLLC.

Art. 2º O GT-NLLC será composto pelos seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Aline de Almeida Silva Perovano	40.406	SEMGE
Amanda Scarpati Dias	26.576	SEMED
Erlon Coutinho Pereira	40.410	SEMOB
Fernando Antônio Finamore Teixeira	40.486	SEMGE
Gelson Antônio do Nascimento	41.610	SEMSA
Gilvan Ribeiro Souza	31.073	SEMGE
Joyce Caroline da Fonseca	40.704	SEMSA





Ronald de Angeli Monteiro	40.414	SEGES
Thainá Machado Vassoler	27.181	CGM
Vera Luíza Pimentel Terci	40.435	PROGE
Kesia Pereira de Souza	40.424	SEGOV

Art. 3º Compete ao GT-NLLC:

I – realizar o levantamento e a análise dos fluxos processuais, atos normativos municipais e minutas padronizadas vigentes relacionadas às licitações e contratos;

II – propor alterações, revogações ou consolidações, visando adequação ao novo regime jurídico e à melhoria da eficiência nas contratações públicas municipais, inclusive quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA);

III – elaborar minutas de instrumentos normativos complementares ou orientativos, necessários à aplicação da nova legislação no âmbito municipal, contemplando fluxos processuais racionalizados e padrões documentais a serem seguidos pelos órgãos municipais;

IV – articular-se com as unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação pública, com vistas à uniformização de procedimentos e à adoção de boas práticas;

V – realizar consultas, sempre que necessário, à Controladoria-Geral, à Procuradoria-Geral e aos demais órgãos técnicos competentes, visando assegurar a segurança técnica e jurídica das propostas.

Art. 4º Na execução dos trabalhos, deverão ser priorizadas a revisão e a elaboração de fluxos, atos normativos e minutas padronizadas, especialmente no que tange às seguintes contratações públicas:

I – obras e serviços de engenharia;

II – aquisição centralizada de bens e contratação de serviços para atender à demanda conjunta das secretarias municipais;

III – aquisição específica de bens e contratação de serviços para atender à demanda individual das secretarias municipais.

§ 1º A organização das atividades do GT-NLLC se dará por meio da formação de dois ou mais subgrupos, com foco nas seguintes áreas:

I – fluxos de processos;

II – instrumentos normativos;

II – minutas padronizadas de documentos.

§ 2º A coordenação dos trabalhos relacionados aos fluxos de processos e instrumentos normativos ficará sob a responsabilidade do representante da Controladoria-Geral, e a coordenação dos trabalhos relativos às minutas padronizadas será atribuída ao representante da Procuradoria-Geral.

Art. 5º As Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal deverão prestar o apoio técnico e administrativo indispensável ao pleno funcionamento do GT-



NLLC, inclusive mediante a disponibilização de informações, documentos, pareceres e outros elementos que se fizerem necessários à execução dos trabalhos.

Art. 6º As atividades do GT-NLLC deverão ser integralmente concluídas até 30 de dezembro de 2025, data-limite para a entrega do relatório final.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

